



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Antonio João

"VAMOS CRESCER, É TEMPO DE VENCER"

LEI Nº 457, DE 15 DE AGOSTO DE 1991.

"Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores municipais e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, Estado de Mato Grosso do Sul;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O regime jurídico único dos servidores municipais é o estatutário estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei os servidores admitidos por outro regime jurídico, estáveis e não estáveis que, no interesse da administração, devam permanecer no Quadro, terão seus contratos de trabalho rescindidos com a consequente baixa em suas carteiras profissionais, não implicando tal rescisão em rompimento do vínculo empregatício.

§ 1º - Para atender ao disposto neste artigo fica criado o Quadro Provisório que terá duração até a realização dos concursos e consequente provimento dos cargos.

§ 2º - No registro rescisório a ser procedido na carteira profissional constará que a baixa decorre da mudança do regime jurídico, na forma determinada por esta Lei.

§ 3º - Os servidores não estáveis que forem dispensados terão suas rescisões contratuais consolidadas na forma da legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Antonio João

"VAMOS CRESCER, É TEMPO DE VENCER"

Art. 3º - Aos servidores do Quadro Provisório serão aplicadas as disposições contidas no Plano de Cargos e Vencimentos e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Parágrafo Único - Os servidores estáveis, segundo o preceito constitucional vigente, sem prejuízo das obrigações estatutárias, só se beneficiarão dos direitos e vantagens do Estatuto quando estes não se destinarem, expressamente, a servidores efetivos.

Art. 4º - Os servidores que adquirirem estabilidade / por força do artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, promulgada em 05 de Outubro de 1988, terão seu tempo de serviço contado como título quando se submeterem a concurso para fins de efetivação.

Art. 5º - O concurso de efetivação de que trata o artigo anterior será de provas e títulos para todas as categorias funcionais.

Parágrafo Único - O Poder Executivo e a Câmara Municipal expedirão lei acerca do concurso de que trata este artigo.

Art. 6º - Os servidores aprovados no concurso de efetivação integrarão o Quadro Permanente e serão enquadrados no cargo a que concorreram, observado o disposto no Estatuto dos Servidores e no Plano de Cargos e Vencimentos.

Art. 7º - Os servidores não contemplados com a estabilidade se sujeitarão a concurso público de provas ou de provas e títulos, oportunidade em que serão inscritos "ex-offício", assim como exonerados "ex-offício", caso não sejam aprovados.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Antonio João

"VAMOS CRESCER, É TEMPO DE VENCER"

Art. 8º - O tempo de serviço público prestado ao Muni
cípio, sob qualquer regime, será contado integralmente para fins de
adicional por tempo de serviço e licença especial.

Art. 9º - O servidor que for aprovado em concurso e
cujo salário percebido for superior ao da referência em que for en
quadrado, receberá a diferença salarial a título de vantagem pessoal
a ser absorvida em futuros reajustes de vencimentos.

Art. 10 - O Poder Executivo baixará os regulamentos
e instruções que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 11 - Lei especial regulará a contratação de pes
soal para os quadros funcionais do Município na forma prevista no in
ciso IX da Constituição Federal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Antônio João (MS), aos quin
ze (15) dias do Mês de Agosto de 1 991.


OVALDETE COINETE
Prefeito Municipal.